**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2018**

Data: 22 de maio de 2018

Dispõe sobre a proibição do consumo de cachimbo conhecido como "narguilé" em locais públicos e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido o consumo em locais públicos do cachimbo conhecido como narguilé, no âmbito do município de Sorriso/MT.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer, parques, jardins e espaços esportivos, bares, lanchonetes, restaurantes, bem como qualquer outro local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 2º Em caso de desobediência a presente lei, os infratores ficam sujeitos à apreensão do material, sem restituição do mesmo, e a multa de 5 (cinco) VRF s (Valor de Referência Fiscal) vigente.

§1º No caso de primeira reincidência, apreensão do material sem restituição e multa de 10(dez) VRFs;

§2º Havendo uma segunda reincidência, apreensão do material e multa de 20 VRFs.

Art. 3º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo o consumo/uso do narguilé, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caberá punição por negligência na forma da Lei aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 4º Além das penalidades previstas no artigo 2º desta Lei, o infrator de maior idade poderá responder judicialmente por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei, sendo por desobediência, insubordinação ou desacato as autoridades competentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 22 de maio de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**